

Fundo Gulbenkian de Resposta ao COVID-19 **Saúde**

ACELERAÇÃO DE PLATAFORMAS DIGITAIS PARA RESPOSTA À COVID-19

Linha de financiamento rápido para iniciativas digitais em curso

REGULAMENTO

Preâmbulo

Na atual situação de evolução rápida do número de casos positivos de infeção pelo novo coronavírus e de confinamento social em Portugal, as iniciativas digitais apresentam-se como soluções eficientes na recolha de informação útil, disseminação de mensagens de saúde pública e informação fidedigna associada à pandemia, na promoção de cuidados de saúde remotos e da boa gestão da sintomatologia e da própria doença, entre outras necessidades que resultam da pandemia pelo novo coronavírus.

No âmbito do Fundo de Emergência COVID-19 lançado pela Fundação Calouste Gulbenkian (FCG), uma das áreas definidas de apoio é o suporte a soluções de base tecnológica de implementação rápida, plataformas e *apps*, dirigidas ao acompanhamento à população, designadamente no apoio a lidar com o isolamento, à partilha de informação fidedigna e à gestão adequada da sintomatologia e da doença.

Através deste concurso, é aberta uma linha de financiamento rápido para iniciativas digitais em curso, que poderão ajudar a mitigar os efeitos da pandemia pelo novo coronavírus em Portugal.

CAPÍTULO I - ÂMBITO

Art.º 1.º - Objeto

1. O Concurso pretende promover a aceleração de resposta à COVID-19, através do financiamento de soluções digitais de implementação rápida – plataformas eletrónicas ou aplicações - para promoção da saúde pública e da mitigação dos efeitos da pandemia pelo novo coronavírus em Portugal.

2. Através deste Concurso, será financiada a conceção e/ou aceleração de plataformas e aplicações eletrónicas que estejam prontas a iniciar de forma imediata respostas à pandemia pelo novo coronavírus.
3. O período de submissão de pedidos de financiamento encontra-se aberto de 26 de março de 2020 até 2 de abril de 2020.

CAPÍTULO II - ACESSO A FINANCIAMENTO

Art.º 2.º - Critérios de elegibilidade

1. As plataformas e aplicações eletrónicas cuja aceleração se pretende financiar através deste Concurso têm que responder a, pelo menos, um dos seguintes objetivos:
 - a. disseminar mensagens de saúde pública e informação fidedigna associada à pandemia;
 - b. promover cuidados de saúde remotos;
 - c. promover a boa gestão da sintomatologia e da própria doença;
 - d. mobilizar recursos e redes de apoio;
 - e. outras necessidades que resultem da pandemia pelo novo coronavírus.
2. As soluções digitais propostas pelas plataformas e aplicações cuja aceleração se pretende financiar através deste Concurso têm que:
 - a. ser gratuitas e de acesso universal;
 - b. estar já em funcionamento, ou demonstrar expectativa de arranque rápido;
 - c. responder a necessidades bem identificadas e que não sejam atualmente satisfeitas.
3. Será dada preferência a soluções digitais que integrem parcerias com serviços e entidades prestadoras de cuidados de saúde e/ou instituições de investigação;

Art.º 3.º - Entidades elegíveis

1. São elegíveis os pedidos de financiamento feitos por entidades públicas e privadas, legalmente constituídas, com ou sem fins lucrativos, sediadas em Portugal, que sejam as promotoras das soluções digitais de implementação rápida para as quais é pedido o financiamento.
2. As Entidades promotoras asseguram perante a FCG e perante terceiros o respeito pelas regras gerais de Direito e em especial de Propriedade Intelectual e de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da conceção, aceleração, disponibilização e utilização das soluções digitais de

implementação rápida financiadas através deste Concurso, não podendo a FCG vir a ser responsabilizada por nenhum dano decorrente desse incumprimento.

Art.º 4.º - Custos elegíveis

Apenas são elegíveis os custos associados a necessidades de financiamento urgente que promovam a aceleração das soluções digitais de implementação rápida para as quais é pedido o financiamento e que não estejam já a ser financiadas por outras vias ou linhas de financiamento.

CAPÍTULO III – FINANCIAMENTO E CONDIÇÕES

Art.º 5.º - Financiamento de pedidos

A FCG apoiará até 10 pedidos, com um financiamento total agregado de 100.000€.

Art.º 6.º - Obrigações das Entidades promotoras

1. As Entidades promotoras concedem à FCG o direito de divulgar sem fins comerciais o financiamento da respetiva solução digital.
2. As Entidades promotoras deverão incluir o logótipo da FCG e fazer referência ao financiamento desta em todas as publicações (digitais ou em papel) e em todas as comunicações que venham a ser feitas no decorrer e após a conclusão da conceção e/ou aceleração de plataformas e aplicações eletrónicas financiadas ao abrigo deste Regulamento.
3. As Entidades promotoras comprometem-se a enviar à FCG um relatório sucinto de execução material e financeira até 31 de dezembro de 2020.
4. As Entidades promotoras comprometem-se a assegurar perante a FCG e perante terceiros o respeito pelas regras gerais de Direito e em especial de Propriedade Intelectual e de Proteção de Dados Pessoais, não podendo a FCG vir a ser responsabilizada por nenhum dano decorrente desse incumprimento, no âmbito da conceção, aceleração, disponibilização e utilização das soluções digitais de implementação rápida financiadas através deste Concurso.

CAPÍTULO IV - PEDIDOS DE FINANCIAMENTO

Art.º 7.º - Validade de pedidos

Sob pena de não serem admitidos a Concurso, os pedidos de financiamento deverão obrigatoriamente cumprir os requisitos e reunir os elementos definidos neste Regulamento.

Art.º 8.º - Requisitos

Os pedidos de financiamento deverão ser feitos até às 23h55min. de 2 de abril de 2020, através do formulário criado para o efeito e disponibilizado no *website* da FCG (<http://www.gulbenkian.pt/>).

Art.º 9.º - Elementos

Cada pedido tem que reunir os seguintes elementos:

- i. Descrição sucinta da solução digital de implementação rápida para a qual é pedido o financiamento, incluindo as referências a todos critérios de elegibilidade definidos neste Regulamento;
- ii. Endereço ou maquete do protótipo ou projeto da solução digital de implementação rápida para a qual é pedido o financiamento;
- iii. Calendarização sumária de curto prazo da aceleração da solução digital de implementação rápida para a qual é pedido o financiamento;
- iv. Identificação da(s) Entidade(es) criadora(s) da solução digital de implementação rápida para a qual é pedido o financiamento, podendo ser adicionado um descritivo da experiência relevante, incluindo a denominação legal, a sede, o número de identificação de pessoa coletiva e o Código de Classificação de Atividades Económicas;
- v. Identificação de Parceiro(s) na criação da solução digital de implementação rápida para a qual é pedido o financiamento, incluindo as referências aos atuais e potenciais;
- vi. Orçamento (identificando a contribuição da(s) Entidade(s) criadora(s) e de cada Parceiro, se aplicável);
- vii. Contacto direto do responsável pelo pedido de financiamento, incluindo o nome, o número de telefone e o endereço de *e-mail*
- viii. Compromisso de honra assumindo a inteira responsabilidade pela exatidão de todas as informações e declarações prestadas, o cumprimento e a aceitação dos termos do Regulamento, em especial do tratamento de dados pessoais necessário ao pedido de financiamento.

Art.º 10.º - Informações e dados adicionais

A FCG reserva-se o direito de solicitar informações e dados adicionais aos responsáveis pelos pedidos de financiamento que os submetam e sejam selecionados nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO V – SELEÇÃO DE PEDIDOS

Art.º 11.º - Processo de Seleção

1. A FGC fará a avaliação dos pedidos de financiamento recebidos segundo as regras de acesso e de apresentação de pedidos definidos neste Regulamento, de modo individualizado, e produz um registo interno de avaliações de cada pedido elegível.
2. As decisões de seleção de pedidos de financiamento cabem ao Conselho de Administração da FCG, sob proposta de um Júri constituído para o efeito, e não são passíveis de recurso.
3. A FCG reserva-se o direito de não apoiar nem financiar nenhum pedido.

Art.º 12.º - Júri

O Júri que fará a avaliação e a proposta de seleção de pedidos de financiamento é composto por três representantes da FCG para as áreas da Saúde e de Investimento em Impacto Social e um perito externo do Audax/ISCTE. Após a análise individual dos pedidos, o júri poderá solicitar o parecer de especialistas em Saúde Pública, Análise de Dados e Tecnologia Aplicada à Saúde.

Art.º 13.º - Divulgação

1. A FCG reserva-se o direito de não divulgar as avaliações individuais de cada pedido elegível.
2. A FCG divulgará das suas decisões de seleção de pedidos de financiamento até 7 de abril de 2020, salvo indicação em contrário.

CAPÍTULO VI - CONTRATAÇÃO

Art.º 14.º - Contratos de financiamento

1. Serão assinados por via eletrónica contratos de financiamento pelos representantes legais da FCG e das Entidades promotoras para formalizar os financiamentos das soluções digitais de implementação rápida.
2. Através desses contratos, as Entidades promotoras comprometem-se a utilizar o financiamento exclusivamente para o pedido apresentado, recebendo-o por ocasião da assinatura do contrato, e a cumprir as demais condições de financiamento ao abrigo deste Regulamento.

CAPÍTULO VII - IMPLEMENTAÇÃO, MONITORIZAÇÃO E IRREGULARIDADES

Art.º 15.º - Implementação e monitorização

1. A FGC reserva-se o direito de acompanhar a implementação das soluções digitais financiadas ao abrigo deste Regulamento, nomeadamente através do pedido de esclarecimentos ou de consulta às Entidades promotoras, ou de auditoria aos respetivos financiamentos.

2. A constatação, no âmbito da monitorização, de qualquer irregularidade que afete ou prejudique a implementação das soluções digitais financiadas poderá dar origem à decisão de revogação o financiamento, pedindo de devolução à FCG de todos os montantes transferidos para a Entidade promotora ao abrigo deste Regulamento.

Art.º 16.º - Irregularidades

Considera-se uma irregularidade uma infração:

- a) a este Regulamento;
- b) ao contrato de financiamento entre a Entidade promotora e a FCG;
- c) a alguma disposição da legislação da lei portuguesa; ou
- d) a alguma disposição da União Europeia.

CAPÍTULO VIII - COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DE TERRORISMO

Art.º 17.º - Prestação de informação

Sem prejuízo da flexibilidade necessária à seleção e à contratação ao abrigo deste Regulamento, as Entidades promotoras comprometem-se a prestar toda a informação que venha a ser necessária para o bom cumprimento das obrigações aplicáveis à FCG em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, em particular as previstas na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

CAPÍTULO IX - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art.º 18.º - Proteção de Dados Pessoais

1. Os dados pessoais disponibilizados pelos responsáveis pelo pedido de financiamento serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão e desenvolvimento deste Concurso pela FCG, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso dos mesmos.
2. A FCG poderá ser contactada, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, e para estas finalidades, para privacidade@gulbenkian.pt.
3. Os dados pessoais serão conservados pelo período de tempo necessário para atribuição e gestão e desenvolvimento deste Concurso, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (a saber, o nome do responsável pelo pedido de apoio, a data do pedido, termos e duração do financiamento e dados pessoais potencialmente incluídos no

relatório final de execução material e financeira), serão conservados por tempo indeterminado pela FCG, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.

4. Os titulares dos dados pessoais poderão, a todo o tempo, retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar válido o tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. O facto de retirar o consentimento implica que a FCG não pode tratar os seus dados pessoais para as finalidades consentidas, e como tal, poderá traduzir-se na impossibilidade de continuar como beneficiário deste financiamento.
5. A FCG garante aos titulares dos dados pessoais o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.
6. A FCG implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela FCG, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas, nomeadamente para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável.
7. No âmbito e para os efeitos da gestão e desenvolvimento deste Concurso, a FCG poderá comunicar os alguns dados a entidades parceiras. Estas entidades poderão estar sedeadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.
8. Os titulares dos dados pessoais poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da FCG.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.º 19 – Esclarecimentos e casos omissos

1. O esclarecimento de dúvidas sobre este Regulamento, após consulta o *website* da FCG, deverá ser pedido via *e-mail* para o seguinte endereço pgconhecimento@gulbenkian.pt.
2. Todos os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela FCG.